

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

Comissão de Legislação e Normas

Parecer n.º 06/2017 -CME/ TRAMANDAI

**Credencia/autoriza, COM RESTRIÇÃO, o
funcionamento Escola de Educação Infantil Balão Mágico no
Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.**

Conforme solicitação encaminhada a este Conselho, aprecia-se o processo contendo pedido de credenciamento para a oferta de educação infantil de 0 a 6 anos de idade, e de autorização, com restrição, para o funcionamento desse curso, na instituição **Escola de Educação Infantil Balão Mágico** localizada na Avenida Emancipação, nº 1216, bairro Centro, Tramandaí/RS.

1 – RELATÓRIO

A **Escola de Educação Infantil Balão Mágico**, através do Ofício nº 01/2017, solicita ao Conselho Municipal de Educação de Tramandaí autorização para funcionamento do curso de Educação Infantil. Todos documentos apresentados estão de acordo com o que é solicitado no artigo 19 da Resolução nº 05/2016, deste Conselho.

No dia 02 de maio de 2017, membros do Conselho Municipal de Educação estiveram nas dependências da Escola de Educação Infantil Balão Mágico para realizar a visita in loco. A partir desta visita, observou-se que a escola estava passando por algumas mudanças em sua estrutura física.

2 – ANÁLISE

2.1 – Quanto ao Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno:

Estão adequados para o trabalho com crianças de 0 até 6 anos.

2.2 - Quanto aos alvarás:

- Alvará de Licença para Localização – está adequado;
- Alvará Sanitário – avalia como empresa de médio porte, válido até 05/01/2018;
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – válido até 18/09/2018.

2.3 – Quanto a quantidade de alunos permitidos por sala respeitando a metragem de 1,2m² por criança, conforme Resolução nº. 05/2016.*

**O cálculo feito com base no croqui apresentado pela Escola de Educação Infantil Balão Mágico*

- Até 17 crianças para o **Berçário** de 21,56m²;
- até 11 crianças para a **Pré-maternal** de 14m²;
- até 11 crianças para o **Maternal I** de 13,3m²;
- até 21 crianças para a **Maternal II** de 25,65m²;
- até 10 crianças para a **Pré-escola A** de 12,4m²;
- até 15 crianças para a **Pré-escola B** de 18m².

2.4 - Quanto os aspectos percebidos em visita in loco:

O diretor da Instituição, Sr. Ederson Martins Andrade, que acompanhou os conselheiros no momento da visita, informou que está sendo adquirido novos móveis, brinquedos e materiais didáticos para instituição, além de estar reformando a fachada do prédio e alguns outros ambientes, tais como: banheiro destinado aos funcionários; o banheiros destinado aos alunos; que receberão espelhos e terão as chaves das portas retiradas; os pátios e as salas de atividades coletivas.

CONCLUSÃO

→ Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho:

Assim que a reforma estiver concluída, a Escola de Educação Infantil Balão Mágico deverá entrar em contato novamente com o Conselho Municipal de Educação para solicitar uma nova visita in loco, para então efetivar o seu cadastro/autorização junto ao Sistema Municipal de Ensino.

DECISÃO DO CONSELHO

- a) credencie a oferta de **Educação Infantil de 0 a 6 anos** na Escola de Educação Balão Mágico;
- b) autorize com restrição o funcionamento desse curso nessa Escola;
- c) o Conselho Municipal de Educação dá o prazo de 6 (seis) meses para que a Escola conclua as reformas e encaminhe novo pedido de visita in loco.

Em 02 de junho de 2017.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária em 02 de junho de 2017, publique-se.

JOSÉ EDUARDO F. ROCHA
Presidente C.M.E

JULIANE DE OLIVEIRA
Vice-presidente C.M.E